



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 493/2022-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0012628-1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 424/2022/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.881.877/0004-07
OBJETO: CONJUNTO PARA PARTO DE EMERGÊNCIA
VIGÊNCIA: 11/07/2022 A 11/07/2024⁽¹⁾

Item 01 E 02 – CONJUNTO PARA PARTO DE EMERGÊNCIA
R\$ 710,00/KIT
MARCA: POLAR FIX
FABRICANTE: POLAR FIX
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 04 KITS
REGISTRO NO M.S: 8003409001
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.065.020.001.0122-9

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01/02	
SAMU	768	9.216
TOTAL GERAL	768 KITS	9.216 KITS

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 19/07/2022 PÁG. 98.

⁽¹⁾PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP 13/04/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 493/2022-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0012628-1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 424/2022/SMS.G

Aos 11 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **CLAUDIA CAMPOS CARDOSO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **02.881.877/0004-07**, com sede na Rua Antônio Carvalho Dias, s/n, Herve de Campos Vargas, São Gonçalo do Sapucaí/MG, CEP 37490-000, telefone (11) 4512-8626/ 8612, e-mail editais@polarfix.com.br, pregao1@polarfix.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Marcos Barreto**, RG nº 23.977.236-2, CPF nº 180.191.928-32, Gerente Comercial, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2022/0012628-1**, publicado no DOC/SP de 06/07/2022, página 123, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO CONJUNTO PARA PARTO DE EMERGÊNCIA**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 424/2022/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ATA 493/22-SMS-G

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 E 02 – CONJUNTO PARA PARTO DE EMERGÊNCIA

R\$ 710,00/KIT

MARCA: POLAR FIX

FABRICANTE: POLAR FIX

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 04 KITS

REGISTRO NO M.S: 8003409001

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.065.020.001.0122-9

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.

3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:

3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;

3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;

3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;

3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01/02	
SAMU	768	9.216
TOTAL GERAL	768 KITS	9.216 KITS

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

SAMU	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA	AV. Jaraguá, 858 CEP 01129-000	TEL. 3396-1400
------	---	-----------------------------------	----------------

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação.
- 5.9. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de

Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário.

- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA.
- 5.8.1. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas.
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade

do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for

desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:

8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar e devolver o termo de contrato, quando cabível, nos termos do item 5.4.1, ou dar recebimento à respectiva nota de empenho e à ordem de fornecimento, nos termos dos item 5.10 e subitem 5.10.1, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, observando-se o item 5.11.

8.1.2 Pelo atraso na devolução da nota de empenho e ordem de fornecimento, nos termos do item 5.10 e subitem 5.10.1, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;

8.1.3 Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

- 8.1.5 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 8.1.6 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
 - 8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
 - 8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
 - 8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;
 - 8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
- 8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 8.6. O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (sugestão de inclusão do item, diante do apontamento sobre pertinência da previsão no Processo nº 6067.2021/0015522-8 por meio da CGM).

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

CLAUDIA CAMPOS
CARDOZO
PEREIRA:13273725842

Assinado de forma digital por
CLAUDIA CAMPOS CARDOZO
PEREIRA:13273725842
Dados: 2022.07.13 16:55:34 -03'00'

CLAUDIA CAMPOS CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

MARCOS
BARRETO:18
019192832

Assinado de forma
digital por MARCOS
BARRETO:18019192
832
Dados: 2022.07.11
09:33:23 -03'00'

POLAR FIX IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Nome: Marcos Barreto

RG: 23.977.236-2

CPF: 180.191.928-32

Testemunhas:

Rosilda
Gonçalves Brum

Assinado de forma digital
por Rosilda Gonçalves Brum
Dados: 2022.07.12 10:19:18
-03'00'

1) Nome: Rosilda Gonçalves Brum

R.G: 21.200.582.0

Marilia
Fernanda Costa

Assinado de forma digital
por Marilia Fernanda Costa
Dados: 2022.07.12 10:19:35
-03'00'

2) Nome: Marilia Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

ANEXO – I

Termo de Referência **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO CONJUNTO PARA PARTO DE EMERGÊNCIA

ITEM 01 E 02 – CONJUNTO PARA PARTO DE EMERGÊNCIA KIT PARA REALIZAÇÃO DE PARTO DE EMERGÊNCIA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:

A. AVENTAL, CIRURGICO, DESCARTÁVEL, ESTERIL, TAMANHO XG (02 UNIDADES)

Avental modelo cirúrgico, estéril, uso único, confeccionado em tecido não tecido 100% polipropileno, isento de látex, processo SMS em três ou seis camadas, com gramatura mínima de 45g/m². Medidas aproximadas 140 cm de comprimento x 170 cm de largura. Costura por termoselagem por ultrassom ou tecnologia compatível com a finalidade, com proteção impermeável total com barreira bacteriana de no mínimo 99%, com decote redondo (tipo careca alto) acabamento em viés, com acabamento sem imperfeições, mangas longas com corte raglan ou normais mantidas estabilizadas mesmo com os braços e mãos em movimento, providas de punho elástico em malha de algodão canelada ou outro dispositivo compatível à função e toalha absorvível para secagem das mãos uso único. Fechamento total com sistema de transpasse lateral ou nas costas e fixação através de pares de amarrilhos ou velcro ou botões de pressão, ou outro sistema compatível com a finalidade, para ajuste no pescoço e cintura. Deve ser permeável aos agentes permeáveis esterilizantes, repelência ao álcool e/ou álcool/água, resistência mecânica a tração, perfuração e rompimentos, ser biocompatível, hipoalergenico, transpirável, inífungo (auto-extinguível), confortável, livre de emendas, manchas, furos, ou qualquer defeito que prejudique a finalidade. Embalado individualmente com dobra cirúrgica que assegure a vestimenta com técnica asséptica. Tamanho XG. Tolerância de variação nas medidas aproximadas de +/- 10%.

B. CAMPO CIRURGICO LAMINADO (2 UNIDADES)

Campo Cirúrgico estéril, uso único, confeccionado em SMS laminado, medindo 100 cm x 200 cm, com fita adesiva hipoalergênica na medida de 40 cm, colada na extremidade superior do campo (30 cm das laterais).

C. COMPRESSA DE CAMPO OPERATORIO 45 X 50 CM (2 UNIDADES)

Compressa Campo operatório estéril, uso único, em tecido 100% algodão, formado com quatro camadas, fixadas e entrelaçadas entre si de forma a evitar deslizamento das camadas, medindo 45 X 50 cm e peso aproximado 35 gramas, capacidade de absorção adequada a finalidade, macia, hidrófila, pré-lavadas, isenta de manchas, impurezas, fiapos, rasgos, furos ou substâncias alergênicas, com dispositivo para fixação, na forma de alça, sem ou com e elemento radiopaco, fio ou fita, firmemente fixado ao seu corpo. Tolerância de variação nas medidas aproximadas de +/- 10%.

D. CLAMP PARA CORDÃO UMBILICAL (03 UNIDADES)

Clamp para ligadura de cordão umbilical em plástico de engenharia (nylon), uso único, estéril, confeccionado em poliamida, ou plástico resistente, corpo único, não

prejudicial à saúde, antialérgico e apirogênico, com dimensões aproximadas de 5,5 cm de comprimento e 6 mm de largura na parte mediana e 12 mm de espessura total, formato de sistema dentado tipo pinça em V, duplamente serrilhada e com bordas arredondadas, não traumáticas, capaz de adaptar-se ao diâmetro do cordão e manter-se firmemente fixado ao coto, proporcionando pressão constante e uniforme, mesmo após o encolhimento, mumificação ou dissecação do coto, possuir fecho de segurança inviolável sendo capaz de assegurar a rápida cicatrização sem riscos de hemorragias ou deslizamentos. Tolerância de variação nas medidas aproximadas de +/- 5%.

E. SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO PARA LIXO HOSPITALAR CAPACIDADE 30 LITROS (1 UNIDADE).

Saco para acondicionamento de lixo sólido hospitalar, confeccionado com resina termoplástica, virgem ou reciclado, classe II (resíduos infectantes), na cor branca leitosa, com dimensões planas de 59 cm de largura (variação +/-1 cm) e altura mínima de 62 cm, com capacidade nominal de 30 litros e 9 kg. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada, de modo que não interfiram nas características de resistência mecânica e proporcionem a opacidade necessária à aplicação. Deve apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Devem constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substâncias infectante conforme ABNT NBR 7500:2012 ou alteração posterior, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5% daquela face do saco. Acompanha lacre abraçadeira, confeccionado em PVC ou Nylon, com no mínimo 3mm X 150mm, rabicho com travamento com desenho tipo escadinha, a capsula de travamento em dupla trava, que permita introdução do rabicho de travamento somente pelo lado certo, inviolável para perfeito fechamento.

F. SONDA, ASPIRACAO, TRAQUEAL, C/ VALVULA, DESCARTAVEL, ESTERIL, NR. 08 (1 UNIDADE)

Sonda de aspiração traqueal, com válvula, estéril, uso único, calibre 08, confeccionada em polivinil ou material similar não prejudicial à saúde, transparente, flexível, siliconizada, sem rebarbas ou defeitos que prejudiquem sua utilização, medindo aproximadamente 50 cm, com extremidade distal provida de válvula e ponta com ranhuras e calibre adequado, permitindo conexões seguras e sem vazamentos, e com extremidade proximal com ponta arredondada atraumática, com orifícios central e laterais em níveis alternados e opostos próximo a ponta, com bordas bem acabadas e diâmetros proporcionais ao calibre. Tolerância de +/-10%.

G. TOUCA DE TECIDO PARA RN (1 UNIDADE)

Touca para recém-nascido, confeccionada em tecido de malha macio, 100% algodão, na cor branca. Com punho de malha na borda.

H. BISTURI, C/ LÂMINA, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, NR. 23 (01 UNIDADE)

Bisturi descartável, estéril, com lâmina nº 23 confeccionada em aço inoxidável ou aço carbono, devidamente afiada, isenta de rebarbas e ou sinais de oxidação; lâmina firmemente fixada ao cabo de plástico. O cabo deve ser resistente, possuir ranhuras, ser de fácil empunhadura e manuseio. Possuir dispositivo de segurança

com sistema de retração da lâmina ou sistema de deslize para frente sobre a lâmina, acionado após o uso, com trava definitiva para descarte.

I. CAMPO CIRURGICO PARA RECEPÇÃO DE RN (01 UNIDADE)

Campo cirúrgico estéril confeccionado em não tecido laminado, branco, impermeável, revestido de polímeros altamente absorventes. Medida aproximada de 85 x 100 cm. Matéria prima com barreira microbiana para BFE, VFE e Esporos. Embalado com dobra cirúrgica e reembalado em papel grau cirúrgico. Tolerância de variação nas medidas aproximadas de +/- 5 %.

J. PULSEIRA, IDENTIFICACAO, ADULTO (01 UNIDADE).

Pulseira de identificação adulto, confeccionada em polímero flexível apropriado, ou outro material compatível, em forma laminar, inteiriça e achatada, resistente, macia, inelástica, atóxica, hipoalergênica, com bordas atraumáticas e ajustáveis ao uso. A área reservada ao registro de dados do paciente deverá ser indelével que permita uso de caneta esferográfica, resistente a higienização do paciente, e adequada para conter, no mínimo, informações como nome, nº do registro hospitalar, nº do leito. O fecho deverá ser proporcional à pulseira, regulável, seguro, capaz de impedir violação, e permitir realização de exames radiológicos durante o uso. Deverá medir aproximadamente 24 cm (Tolerância +/- 2 cm).

K. PULSEIRA, IDENTIFICAÇÃO, INFANTIL (01 UNIDADE).

Pulseira de identificação infantil, confeccionada em polímero flexível apropriado, ou outro material compatível, em forma laminar, inteiriça e achatada, resistente, macia, inelástica, atóxica, hipoalergênica, com bordas atraumáticas e ajustáveis ao uso em criança. A área reservada ao registro de dados do paciente deverá ser indelével que permita uso de caneta esferográfica, resistente a higienização do paciente, e adequada para conter, no mínimo, informações como nome, nº do registro hospitalar, nº do leito. O fecho deverá ser proporcional à pulseira, regulável, sem rebarbas, seguro, capaz de impedir violação, e permitir realização de exames radiológicos durante o uso. Deverá medir aproximadamente 17 cm (+/- 2 cm).

Código Supri : 11.065.020.001.0122-9

EMBALAGEM

1. O kit deverá ser acondicionado em embalagem plástica de baixa densidade, resistente, transparente, medindo aproximadamente 40 cm x 60 cm, bordas com selagem uniforme e resistente, de forma que garanta a integridade dos itens até o uso.
2. Deverá constar na embalagem rótulo com descritivo do conteúdo, constando lote, validade, método de esterilização, nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor e procedência, Registro MS ou Isenção, ou Notificação ou Cadastramento.

OBSERVAÇÃO

Para os itens A, B, C, D, F, H e I que compõe o conjunto:

3. Os produtos deverão ser embalados individualmente de acordo com as normas de embalagem e esterilização, garantindo abertura e transferência com técnica asséptica. Deverão constar na embalagem, nome do fabricante e CNPJ, nº lote, data de fabricação e/ou data de validade, método de esterilização, nº registro no Ministério da Saúde.

Para o item G:

4. Os produtos deverão ser embalados individualmente de acordo com as

normas de embalagem garantindo a integridade do produto até o momento do uso. Deverão constar na embalagem, nome do fabricante e CNPJ.

Para o item E:

5. Os produtos deverão ser embalados individualmente de acordo com as normas de embalagem garantindo a integridade do produto até o momento do uso. Deverão constar na embalagem, nome do fabricante, CNPJ, capacidade nominal em litros e quilogramas, símbolo de substância infectante, conforme ABNT NBR 7500:2013 ou alteração posterior, inscrição de SUBSTANCIA ou RESIDUO INFECTANTE, nº lote, data de fabricação e/ou data de validade.

Para o item J e K:

6. Os produtos deverão ser embalados individualmente de acordo com as normas de embalagem garantindo a integridade do produto até o momento do uso. Deverão constar na embalagem, nome do fabricante e CNPJ, nº lote, data de fabricação e/ou data de validade.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Para os itens A, B, C, D, F, H e I:

3. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
4. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante e procedência dos produtos.
5. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
6. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.

7. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

LOCAIS PARA ENTREGA:

SAMU	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA	AV. Jaraguá, 858 CEP 01129-000	TEL. 3396-1400
------	---	-----------------------------------	----------------

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01/02	
SAMU	768	9.216
TOTAL GERAL	768 KITS	9.216 KITS

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **02.881.877/0000-00**

Data: **11/07/2022**

Razão Social: **POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Hora: **09:36:02**

Número de Controle: **2022-0711-0204-2857**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2022-0711-0204-2857.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.881.877/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:21 do dia 06/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2022.

Código de controle da certidão: **F4CD.8B83.CFAF.9FF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.881.877/0004-07

Razão Social: POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUT

Endereço: RUA ANTONIO DE CARVALHO DIAS SN DISTRITO INDUSTRIA / HERVE DE CAMPOS VAR / SAO GONCALO DO SAPUCAI / MG / 37490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2022 a 05/08/2022

Certificação Número: 2022070700441629713755

Informação obtida em 11/07/2022 08:19:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br